DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8074/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15870/2013
PROTOCOLO	: 1445938
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 440/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 214/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE
CONTRATADA	: RCM INFORMÁTICA LTDA – EPP
VALOR	: R$ 100.800,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame a formalização dos **2º e 3º Termos Aditivos** - (fls. 426 e 672) ao **Contrato Administrativo n.º 440/AJ/2013** – (fls. 200-205) celebrado entre as partes já nominadas, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas, com o valor de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

A Decisão Singular - DSG-G.ICN-10242/2013 (fls. 217-220) julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 214/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 440/AJ/2013.

Posteriormente, o Acórdão – AC02-1196/2016 (fls. 547-550) julgou regular e legal, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 440/AJ/2013.

O *2º Termo Aditivo* (fls. 426) teve por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 21/08/2016, bem como reajustar o valor mensal licitado pelo período em 6,9639%, com base no IGP-M, porém a contratada propôs reajuste de 2,34%, sendo assim, o valor mensal dos

serviços passa ser de R$ 9.054,44 (nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) totalizando o valor do aditivo em R$ 108.653,28 (cento e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

O *3º Termo Aditivo* (fls. 672) também objetivou a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término para 22/08/2017, em virtude da existência de recurso financeiro a ser utilizado e tendo em vista a necessidade da aquisição das mercadorias para os próximos meses.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos relativos aos Termos Aditivos entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–35514/2017* - (fls. 679-682).

Submetido à análise do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC-14817/2018* - (fls. 705) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Aditivos.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao pacto, conforme previsto no art. 120, § 4º do regramento supra.

No curso do **Contrato Administrativo n.º 440/AJ/2013** – (fls. 200-205) foram celebrados os **2º e 3º Termos Aditivos** – (fls. 426 e 672) em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

Os **2º e 3º Termos Aditivos** tiveram por objeto a prorrogação do contrato em questão por mais 12 (doze) meses cada Termo, bem como o reajuste de preços com base no IGP-M (1º aditivo), com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no § 1º do art. 65 do mesmo diploma legal.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos 2º e 3º Termos Aditivos, nos seguintes termos - (fls. 682), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 440/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa RCM Informática Ltda - Epp (CNPJ nº 10.550.745/0001-88), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120 do Regimento Interno.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 705), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela regularidade da formalização do 2° e 3° Termos Aditivos ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os **2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 440/AJ/2013** foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 440/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a empresa **RCM Informática Ltda – EPP,** CNPJ/MF n.º 10.550.745/0001-88, representada pelo Senhor Christiano Brito de Moraes, CPF/MF nº 808.203.871-34, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, § 4º e 171 do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator